



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

LEI MUNICIPAL N.º 2.220/2010

Autor: Vereador Elcio Souto de Paula

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS POR TELEFONE NOS POSTOS DE SAÚDE E AMBULATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, MINAS GERAIS, AOS IDOSOS, ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E ÀS GESTANTES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a criar o agendamento de consultas médicas por telefone nos postos e ambulatórios de saúde e nos postos do Programa de Saúde da Família (PSF's) para atender aos idosos, as pessoas portadoras de necessidades especiais e as gestantes, de forma progressiva.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá adotar, gradativamente, com início dentro de 60 (sessenta) dias o agendamento telefônico em toda rede de Postos e Ambulatórios municipais.

§ 1º - Para esse modo de agendamento serão disponibilizados no máximo um terço das consultas previstas;

§ 2º - Quando se tratar de agendamento nas UBS (Unidades Básicas de Saúde) somente terá direito de usufruir deste benefício os moradores da área de abrangência da unidade, os quais já possuam cadastro na mesma;

§ 3º - A equipe que controlar e regulamentar os agendamentos terá o direito de recusar-se a realizar o agendamento se ocorrerem atos abusivos por parte dos pacientes, ou excesso de faltas nas datas previstas.

Art. 3º - Administração Pública Municipal obrigará a afixar na parte interna e externa das Unidades de Saúde cartazes com o número do telefone da unidade para o agendamento das consultas.

Art. 4º - Fica proibida a presença de pessoas nas filas das UBS, ambulatórios de atendimento da rede de serviços do SUS ou PSF's, para fins de reserva de locais com a intenção de auferir renda (venda de fichas ou semelhantes) dos pacientes em geral.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 25 de março de 2010.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal